



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 446 /2002

“INSTITUI O FESTIVAL RODOLFO
TEOFILO DE LITERATURA E PRODUÇÃO
DE TEXTOS DA CIDADE DE
MARACANAÚ”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Festival Rodolfo Teófilo de Literatura e Produção de Textos da Cidade de Maracanaú, a ser realizado, no final de cada ano letivo escolar, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

§ 1º. O Festival ora instituído receberá trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

§ 2º. Poderá participar cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, dos níveis fundamental e médio.

§ 3º. Caberá à unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos nesta Lei.

§ 4º. Cada unidade escolar selecionará os melhores trabalhos, nos três gêneros, que deverão participar do Festival.

Art. 2º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Intersecretarial, com representantes das Secretarias envolvidas, para viabilização do evento, cabendo, lhe, especialmente:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- II - fixar o calendário;
- III - estabelecer contatos com a iniciativa privada visando a realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente;
- IV - promover a divulgação do Festival;
- V - estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos;
- VI - expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º No final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica.

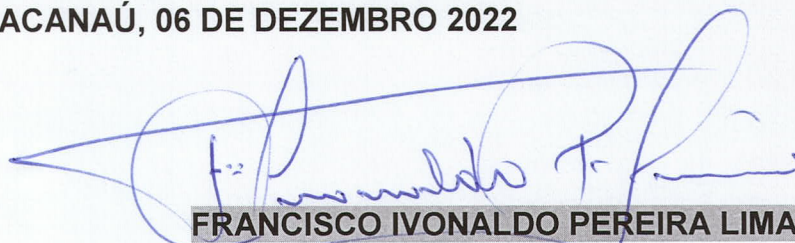
Parágrafo único. Os trabalhos vencedores nos três gêneros literários serão divulgados na Rede Municipal de Ensino, bem como no site e redes sociais da prefeitura de Maracanaú.

Art. 4º . O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, 06 DE DEZEMBRO 2022**



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

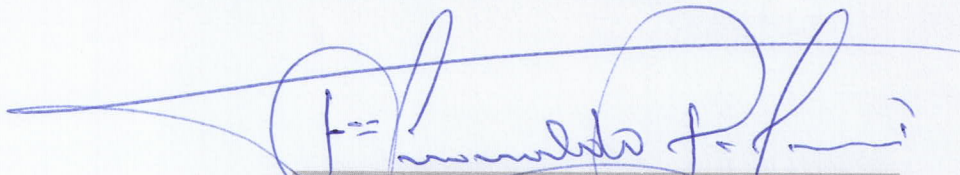


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como principais objetivos promover discussões e ações voltadas ao fomento à leitura, garantindo, dessa forma, o encontro da sociedade com o universo literário; propor entretenimento, lazer e (in)formação, em torno da construção de leituras do mundo, a partir da democratização de acesso às diversas linguagens artísticas; e incentivar o prazer pela leitura, despertando a curiosidade leitora de cada ser. A produção de texto tem o objetivos de incentivar nossas criança a criar suas próprias historias e assim usar a leitura e a produção de texto como elemento facilitador da compreensão do mundo e da participação autônoma de cada indivíduo na construção coletiva da cidadania.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL